

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 064/2025
DATA 30/04/2025 AS
SERVIDOR: Antônio Gómez
ASSINATURA: AG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 30/04/2025
Prestígio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 04 /2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa assegurar prioridade no atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) para mães, pais e cuidadores de pessoas atípicas no município de Monsenhor Tabosa/CE.

A iniciativa nasce da necessidade de reconhecer e apoiar aqueles que dedicam sua vida ao cuidado de crianças, adolescentes e adultos que possuem transtornos do neurodesenvolvimento, deficiências ou outras condições que demandam atenção contínua. Esses cuidadores enfrentam desafios diários que impactam diretamente sua saúde física e mental, muitas vezes negligenciando seus próprios cuidados devido à sobrecarga de responsabilidades.

Ao garantir atendimento prioritário em consultas, exames, terapias e serviços de saúde mental, buscamos não apenas melhorar a qualidade de vida dessas famílias, mas também prevenir o adoecimento dos cuidadores, assegurando que possam continuar oferecendo suporte adequado a seus filhos e dependentes.

A presente proposta representa um avanço na construção de políticas públicas mais humanizadas e inclusivas, demonstrando o compromisso desta Câmara com a dignidade e o bem-estar de todos os cidadãos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, confiando que juntos podemos promover uma cidade mais acolhedora e justa para todas as famílias de Monsenhor Tabosa/CE.

Atenciosamente,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 30 de abril de 2025.

Carlinhos do Marcondes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

PROJETO DE LEI N° 004/2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA MÃES, PAIS E CUIDADORES DE PESSOAS ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Antonio Carlos Marcondes de Oliveira** Vereador Presidente da Câmara Municipal do município de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas pôr lei, encaminho o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do município de Monsenhor Tabosa/CE, para mães, pais e cuidadores de crianças, adolescentes e adultos atípicos, considerando a necessidade de preservação da saúde física e mental desses responsáveis.

Art. 2º A prioridade de atendimento garantida por esta Lei se aplica aos seguintes serviços públicos de saúde:

- I – Consultas médicas e psicológicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- II – Atendimento em especialidades médicas, quando disponíveis na rede municipal de saúde;
- III – Realização de exames laboratoriais e de imagem;
- IV – Atendimento em serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e outras áreas da reabilitação;
- V – Atendimento psicossocial oferecido pelo município;
- VI – Dispensa de medicamentos nas farmácias públicas municipais.

Art. 3º Para usufruir da prioridade estabelecida nesta Lei, os beneficiários deverão apresentar documento que comprove a condição da pessoa atípica sob seus cuidados, podendo ser:

- I – Laudo médico com CID correspondente à condição da pessoa assistida;
- II – Documento oficial que comprove a dependência do cuidador, como certidão de nascimento ou termo de guarda;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

III – Cadastro ativo no Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou em outros programas sociais voltados para pessoas com deficiência.

Art. 4º Os órgãos competentes da administração municipal deverão afixar avisos informativos sobre este direito nas Unidades de Saúde, garantindo a ampla divulgação da medida.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para a implementação e ampliação dos serviços destinados a este público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 30 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Ladeira Neto" followed by "Carlinhos do Marcondes".

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE